CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA - TOCANTINS

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63109.000173/2025-04

2. Descrição da necessidade

O presente estudo preliminar tem como fulcro o Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), usuários do Sistema de Saúde Marinha e seus dependentes, conforme disposição legal, nos municípios sob jurisdição da Capitania Fluvial do Araguaia Tocantins, Órgão Técnico de Execução (OTE), diretamente subordinado ao Comando do Sétimo Distrito Naval em Brasília e em consonância com o preconizado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU. A Capitania Fluvial do Araguaia Tocantins está situada a Quadra 913 Sul, S/Nº, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 7717-171 e inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0594-67.

2.1. APRESENTAÇÃO

2.1.1. A Comissão Especial para Credenciamento, no uso de suas atribuições vem apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) relativo ao Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), para os usuários do Sistema de Saúde Marinha e seus dependentes, a Capitania Fluvial do Araguaia Tocantins.

2.1.2. O presente estudo preliminar reúne o que foi possível aferir em termos de necessidade da prestação do serviço, utilizando estratégias e estipulando metodologia para estimativa dos quantitativos e análise qualitativa conforme as especificidades da região de Palmas – TO e cidades adjacentes, onde está localizada a Capitania Fluvial do Araguaia Tocantins.

2.2.3. Inicialmente, cabe destacar que a Capitania Fluvial do Araguaia Tocantins, Órgão Técnico de Execução (OTE), diretamente subordinado ao Comando do Sétimo Distrito Naval em Brasília, além de executar as atividades inerentes a sua missão Institucional é responsável pela execução do Subsistema Assistencial, no que se refere à prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) para prevenção e promoção da saúde e atenção básica para os Usuários do Sistemas de Saúde da Marinha (SSM) em sua área de abrangência e sendo-lhe atribuídas as seguintes tarefas:

> I - prestar assistência médico-odontológica aos usuários do SSM e, por meio de credenciamento aos usuários residentes nos municípios do Tocantins.

II - participar de planos e programas específicos de saúde, em atendimento a situações especiais;

III - realizar inspeções de saúde nos militares e seus dependentes e candidatos ao ingresso na Marinha, e

IV- atuar como Organização Militar de Apoio e Contato (OMAC) para atender os militares inativos, dependentes e pensionistas, residentes ou em trânsito na sua área de abrangência.

2.2. DO SERVIÇO

2.2.1. O objeto do presente estudo é o Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência /Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), usuários do Sistema de Saúde Marinha (SSM) e seus dependentes.

2.3. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

2.3.1. A equipe é composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula	Função	Setor
1º Ten (RM2-T) Guilherme Freitas Silva	23.2239.28	Encarregado do EPM / Assessor Jurídico	EPM
2º Ten (RM2-Md) Júlio Cézar Castro de Souza Júnior	24.0264.25	Cirurgião Dentista	Departamento de Saúde
SO (RM1-ET) Denilson do Nascimento Freire	86.3908.48	Supervisor de Licitação e Contrato	Seção de Obtenção
1º SG EF Anderson Luiz Gonçalves dos Santos	04.0088.55	Supervisor Enfermeiro	Departamento de Saúde
2º SG CL Júlio Cesar Silva de Andrade Júnior	06.0346.67	Operador SIAF	Divisão de Apoio

2.4. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

Os Serviços elencados terão como parâmetro as normativas vigentes para as contratações públicas em geral, bem como aquelas específicas para o serviço.

2.4.1. Arts. 74, 79 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024;

2.4.3. § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246/2022;

2.4.4. Item 9.1.2. do Acórdão 352/2016-TCU-Plenário;

2.4.5. Item 5.9.1. do Manual Licitações e Contratos – TCU/5ªEdição -versão 2.0;

2.4.6. Acórdão nº 2977/2021-TCU-Plenário;

2.4.7. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

2.4.8. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

2.4.9. Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023;

2.4.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

2.4.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

2.4.11. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 5ª Edição - AGO/2022, da Consultoria-Geral da União;

2.4.12. Circulares nº 15 e 17 de 2024 da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);

2.4.13. Norma da sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil (DGPM-501);

2.4.14. Norma para Assistência Médico-Hospitalar (DGPM-401-3ª revisão - mod. 7); e

2.4.15. Normas para Acordos Administrativos e Auditoria em Saúde de Organizações de Saúde ExtraMarinha (DGPM-404 - 4ªRev - Edição 2023).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Apoio - Seção de Saúde	ANDERSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS - 1º SG EF

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. REQUISITOS:

4.1.1 Os serviços têm caráter continuado, tendo seus documentos correlatos validade de 12 (doze) meses.

4.1.2. Para habilitar-se ao credenciamento, os interessados deverão requer a habilitação mediante carta proposta a CFAT, declarando conhecer os termos do Edital, das Normas e atos que disciplinam o assunto**.**

4.1.3. Poderão candidatar-se Organizações de Saúde Extra-MB (OSE) que possuam todos os requisitos legais e que apresentem as habilitações relacionadas abaixo:

- Habilitação Jurídica;

- Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- Qualificação Técnica; e

- Qualificação Econômico-Financeira.

4.2. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

2.6.2.1. A Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª Edição SET/2023.

5. Levantamento de Mercado

5.1. As pesquisas de preços e levantamento do mercado foram realizadas conforme o preconizado no Art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021. Dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Conforme prescrito abaixo:

> *Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*
>
> *§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*
>
> *§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

5.2. O custo estimado das despesas com o Credenciamento, conforme levantamento histórico referente ao Edital de Credenciamento de 2019, no valor global anual é de cerca de R$ 1.376.754,00 (um milhão trezentos setenta seis mil setecentos cinquenta quatro reais).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), tem por objetivo garantir a eficácia do atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Marinha e seus dependentes.

6.2. Com o intuito de satisfazer às necessidades dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), a contratação, através de credenciamento, de Organizações de Saúde Extra Marinha (OSE) demonstra ser a opção de contratação mais adequada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Demanda do Órgão e Orçamento Estimado:
7.1.1. A CPMA prestará assistência médico-odontológica aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), por meio de credenciamento, a um total aproximado de 1.500 usuários do SSM, que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde, notadamente na medicina e nos meios auxiliares de diagnósticos e de tratamento.
7.1.2. O custo estimado anual das despesas com o Credenciamento é de R$ 19.171.588,15 (dezenove milhões, cento

e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze e centavos).
7.2 Evolução do Número de Usuários do SSM
7.2.1. De acordo com dados acompanhados e proferidos por meio do Relatório de Visita da Equipe Itinerante a esta Capitania, essa é responsável pelo apoio de saúde em todo estado do Maranhão, conforme listado no ANEXO B da DGPM-401, percebe-se um aumento na utilização do SSM e um aumento em torno de 11% no número de usuários na sua área de abrangência. As hipóteses apontam para fatores como a migração para cidades com menores índices de violência, melhor qualidade de vida, facilidade no atendimento médico redução das despesas com planos de saúde privados.
7.3. Situação das Despesas com AMH

7.4. O custo estimado das despesas com o Credenciamento, conforme levantamento histórico referente ao Edital de Credenciamento de 2019 e os gastos executados no ano de 2024 no valor global anual é de cerca de R$ 1.376.754,00 (um milhão trezentos setenta seis mil setecentos cinquenta quatro reais).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.376.754,00

8.1. O custo estimado das despesas com o Credenciamento, conforme levantamento histórico referente ao Edital de Credenciamento de 2019 e os gastos executados no ano de 2024 no valor global anual é de cerca de R$ 1.376.754,00 (um milhão trezentos setenta seis mil setecentos cinquenta quatro reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Embora somente seja obrigatório se houver vantagem para a Administração, devidamente justificada no processo, conforme estabelece a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2. O disposto não se aplica à presente demanda, uma vez que, adotando-se o credenciamento pela inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtendo uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, visando a ampla satisfação das necessidades do Poder Público.

9.3. O objetivo do Credenciamento é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Torna possível a satisfação total do fornecimento dos serviços solicitados e garante a participação de diversos fornecedores. Qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Tendo em vista o preconizado na alínea e, inciso IV, do artigo 50, do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880 de 09 de
Dezembro de 1980), a qual menciona:

> Art. 50. São direitos dos militares:
> IV - nas condições ou nas limitações impostas por legislação e regulamentação específicas, os seguintes:
> (...)
> e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades
> relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

11.2. Dessa forma, é imperioso concluir sobre a necessidade desta Organização Militar fornecer os meios necessários de acesso à saúde para toda a Família sob jurisdição desta Capitania.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os estudos preliminares demonstram a pretensão da Capitania Fluvial do Araguaia Tocantins de contratar, pelo credenciamento, empresas especializadas para a prestação de serviços co mplementares de assistência aos usuários Sistema de Saúde Marinha e seus dependentes, satisfazer de forma plena às necessidades dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha e promover:

a) o cumprimento pleno da missão de execução do Subsistema Assistencial, provendo a assistência que aos seus pacientes é devida;

b) oferecer aos usuários maior eficiência, praticidade e celeridade nos atendimentos, diagnósticos e tratamentos;

c) melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis;

d) ampliação da quantidade de serviços oferecidos aos pacientes do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) da área de abrangência da CFAT;

e) eficiência e celeridade aos atendimentos, encaminhamentos, autorizações e realização de procedimentos de saúde, reduzindo o tempo de espera do paciente pelo tratamento necessário; e

f) melhor fiscalização da qualidade e exigências especificadas para o serviço, facilitando a adequação da Contratada às exigências previstas na legislação em vigor, evitando um sobre-esforço gerencial da Administração e a descontinuidade do serviço, que poderia acarretar prejuízos ao atendimento dos pacientes, comprometendo a eficiência do serviço prestado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A CFAT possui no Departamento de Saúde, a Comissão de Credenciamento e o Fiscal de Credenciamentos que farão à gestão dos serviços prestados pelos credenciados, com profissionais capacitados para o gerenciamento e fiscalização dos credenciamentos, conforme orientações estabelecidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Visando evitar os possíveis impactos ambientais, a Contratada deverá observar os critérios e procedimentos de acordo com o que prevê o art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG e do GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS 2023. A(s) empresa(s) fornecedora(s) adotará(ão) as seguintes principais práticas de sustentabilidade por ocasião do fornecimento de materiais, quando couber:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação, do Instituto Nacional de Metrologia, normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens, preferencialmente, sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declaramos a viabilidade do Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), usuários do Sistema de Saúde Marinha e seus dependentes, para prestação dos serviços a Capitania Fluvial do Araguaia Tocantins, com base no estudo realizado, uma vez que é viável e adequado a esta instituição.

Assim, em nome do Princípio Constitucional da Continuidade do Serviço Público e, ainda, analisando a conveniência e oportunidade, face à necessidade imperiosa da contração do objeto em escopo, torna-se necessária a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DENILSON DO NASCIMENTO FREIRE

SO RM1-ET Membro da Comissão Especial de Credenciamento

Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 10:08:54.

ANDERSON LUIZ GONCALVES DOS SANTOS

1º SG EF Membro da Comissão Especial de Credenciamento

GUILHERME FREITAS SILVA

1º Ten (RM2-T) - Presidente da Comissão Especial de Credenciamento